



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 2 de 5

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Leis</b>

### LEI Nº 4.112, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), mediante excesso de arrecadação, com o objetivo de **“Viabilizar a realização da Obra de Provisão Habitacional no Município de Cardoso/SP”**, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Dependências

**Funcional:** 16.482.0025.1053 - Construção de Habitações Populares

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Valor:** R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)

**Fonte de Recurso:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de janeiro de 2026.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### LEI Nº 4.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E NO VALOR DE ATÉ R\$ 73.867,85 (SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante excesso de arrecadação, e no valor de até R\$ 73.867,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **“Implantação da iluminação do Estádio Municipal José Romualdo Rosa - CAFUC”**, neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

**Unidade Executora:** 01 - Esportes e Recreação

**Funcional:** 27.812.0025.1052 - Iluminação de Campo de Futebol

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Valor:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Valor:** R\$ 73.867,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

**Fonte de Recurso:** 01 - Tesouro

**Total:**.....

**.....R\$ 373.867,85 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 3 de 5

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R\$ 73.867,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

**Unidade Executora:** 02 - Turismo e Lazer

**Funcional:** 23.695.0008.2011 - Incentivo ao Lazer e Turismo

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 73.867,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

**Fonte de Recurso:** 01 - Tesouro

**Artigo 3º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de janeiro de 2026.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### LEI Nº 4.114, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA A LEI Nº 4.100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA INCLUIR O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU NO PROGRAMA "IPTU PREMIADO - CONTRIBUINTE PONTUAL 2026", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTITUI O PROGRAMA 'IPTU PREMIADO - CONTRIBUINTE PONTUAL 2026', AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS AOS CONTRIBUINTE ADIMPLENTES COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E COM O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cardoso, o Programa 'IPTU Premiado - Contribuinte Pontual 2026', destinado a incentivar a pontualidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Territorial Urbano - ITU, bem como aprimorar a arrecadação tributária municipal."

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Participarão automaticamente dos sorteios os proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil de imóveis urbanos que estiverem rigorosamente em dia com o IPTU/ITU, referentes ao exercício de 2026 e aos exercícios anteriores, incluindo-se aqueles inscritos no Programa de Regularização de Débitos Municipais - PRDM, desde que estejam com as parcelas regularmente em dia até o momento da realização do sorteio."

**Art. 4º** - O inciso I do art. 5º da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"I** - data-limite de quitação do IPTU e do ITU para participação;"

**Art. 5º** - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** A vedação refere-se exclusivamente à participação no sorteio, permanecendo válidos os direitos relativos à quitação do IPTU, do ITU e das demais obrigações tributárias."

**Art. 6º** - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 22 de janeiro de 2026.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### Decretos

### DECRETO Nº 4.149, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

**REVOGA O DECRETO Nº 4.137, DE 08 DE JANEIRO DE 2026, EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 4 de 5

### **EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,**

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 4.137, estabeleceu requisitos e condicionantes que não encontram amparo na Lei nº 3.065, de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre Permissão de Implantação de Loteamentos Fechados no Município, extrapolando o poder regulamentar;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), segundo o qual o regulamento não pode inovar na ordem jurídica criando obrigações ou restrições sem previsão legal;

**CONSIDERANDO** os entendimentos consolidados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que decretos regulamentares devem limitar-se a dar fiel execução à lei, sendo nulos quando inovam no ordenamento;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado integralmente o Decreto nº 4.137, de 08 de janeiro de 2026, que estabeleceu exigências e procedimentos não contemplados na Lei nº 3.065, de 18 de junho de 2013.

**Art. 2º** Os atos administrativos praticados com fundamento exclusivo no decreto ora revogado deverão ser revistos pela Administração, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

**Art. 3º** Os procedimentos administrativos relacionados à matéria passarão a observar exclusivamente o disposto na Lei nº 3.065/2013 e demais normas legais vigentes ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 16 de janeiro de 2026.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### **DECRETO Nº 4.150, 16 DE JANEIRO DE 2026**

**(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.098, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL "PREFEITURA MIRIM" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO)**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 4.098, de 22 de dezembro de 2025, que institui o Programa Educacional "Prefeitura Mirim" no âmbito do Município de Cardoso, com o objetivo de formação cívica, política e social dos estudantes do Ensino Fundamental II, mediante eleição anual.

**Art. 2º** O Programa Prefeitura Mirim será composto pelo Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e 09 (nove) Vereadores Mirins, sendo alunos regularmente matriculados no Município de Cardoso, mediante processo eleitoral de escolha.

**§1º** O processo de escolha do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dele podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos públicos e privados.

**§2º** A candidatura do Prefeito Mirim e do Vice-Prefeito Mirim será definida por chapa, podendo candidatar-se alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos públicos e privados.

**§3º** A candidatura dos Vereadores Mirins será individual, podendo candidatar-se alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos públicos e privados.

**§4º** A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

**§5º** Serão considerados eleitos o Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim a chapa mais votada no somatório geral do município.

**§6º** Serão considerados eleitos os Vereadores Mirins, os 09 (nove) candidatos mais votados respectivamente.

**Art. 3º** A eleição ocorrerá, anualmente, no dia 31 de março, sendo automaticamente realizada no primeiro dia útil subsequente quando recaia em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo único.** As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 4º** Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de abril.

**Art. 5º** Competem ao Prefeito Mirim e ao Vice-Prefeito Mirim apresentarem propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade cardosense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultural, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

**Art. 6º** O mandato do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 5 de 5

encerrando-se na última semana do mês de março do ano subsequente à eleição, automaticamente, quando da véspera da nova eleição.

**Parágrafo único.** O Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo seus cargos simbólicos, mas com voz ativa junto aos governantes reais, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** As atividades do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirins consistirão em participação de atividades mediante prévio convite e atendimento com o Prefeito Municipal e Vereadores.

**Parágrafo único.** Havendo conflito de agendas entre as atividades do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirins com as atividades estudantis, esta última deverá prevalecer.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 16 de janeiro de 2026.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b5b0-82fd-f58f-aa85-de



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1499, ano VIII, veiculado em 23 de janeiro de 2026.

---



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 23/01/2026 às 08:25:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b5b0-82fd-f58f-aa85-de>